

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7c12bc73 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 90/2023 Protocolo nº 411/2023 Processo nº 387/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Estabelece medidas de proteção a menores de idade na aquisição de livros e artigos literários no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica definido como consequência do poder familiar, o direito de, pais, tutores e responsáveis, receber de forma escrita, clara e precisa, constante expressamente na capa e contracapa, sempre anterior a confirmação de compra, a informação que a obra literária ou artística, impressão ou áudio visual, apresente:

I - conceito de família contrário ao texto escrito da Constituição Federal;

II - fundamentos temáticos de sexo, sexualidade, erotismo ou nudez;

Artigo 2º. O descumprimento desta lei, importará eventuais penalidades constantes na Lei Federal 8.078 de 1990.

Artigo 3º. Caberá ao poder executivo do Estado de Mato Grosso regulamentar a presente Lei dentro da sua esfera de competência e no que tange aos seus respectivos órgãos responsáveis.

Artigo 4º. Está Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Está consagrado no art. 37, § 2º, do CDC, que proíbe de qualquer forma, dentre outras, a publicidade discriminatória, que incite à violência, que desperte o medo ou a superstição, que se aproveite da deficiência de julgamento e inexperiência da criança, atinja valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.



A publicidade é discriminatória quando distingue entre raça, sexo, condição social, nacionalidade, profissão, convicções políticas ou religiosas, etc.

Quanto às crianças, por serem muito jovens não possuem o necessário entendimento para a compreensão do que é ou não verdadeiro nas mensagens publicitárias, razão pela qual o legislador dedicou-lhes especial proteção, considerando que qualquer publicidade dirigida a infantes não deixa de ter um grande potencial abusivo.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger as crianças e os adolescentes da ideologia de gênero que vem sendo amplamente difundida nos mais variados meios de comunicação. Livros impressos, livros digitais, áudio livros, nós temos hoje em dia uma gama de possibilidades de leitura e acesso ao conhecimento.

E nesse sentido é que mora a grande preocupação dos pais: “qual conteúdo meu filho (a) está consumindo?”, essa pergunta torna-se cada vez mais recorrentes nos mato-grossenses.

Por isso, esse projeto de lei é de suma importância, afinal aos pais cabe o dever de educar e filtrar o que seus filhos consomem, de acordo com o interesse e relevância para o bem comum familiar.

Diante o exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Janeiro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual